



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 186/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCESSO DIGITAL Nº 82.226/2024 DE 24/10/2024

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR - Vereador JADIR SOARES - "PEPITA"

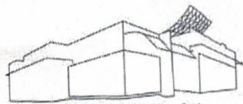
Tramita nesta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 186/2024, que: **"AUTORIZA A DAÇÃO EM PAGAMENTO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA, CONSIDERANDO O INTERESSE PÚBLICO E A NECESSIDADE DE RETIFICAR EQUÍVOCO NO ATO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA VILA GUARUJÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** REGIME DE URGÊNCIA.

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.

O Projeto foi protocolizado em 24/10/2024, sob o Protocolo nº 82.226/2024.

Em 27/11/2024 o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, constatou a seguinte legislação municipal acerca da matéria: O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 27 de novembro de 2024, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei Orgânica, Leis Complementares 19/2010, 22/2012, 26/2013, 34/2015, 35/2015, 59/2019, 61/2020 e 62/2020, Leis Ordinárias 4674/2024, 716/1990, 949/1995, 1805/2004, 1847/2004, 2902/2012, 3253/2013, 3202/2013, 3673/2015, 3373/2014, 3181/2013, 4134/2020, 4263/2021, 4393/2022 e 4480/2023, bem como dos Decretos 1630/1998, 1528/1997, 2958/2004, 4513/2009, 5864/2012, 7804/2018, 7355/2017, 10136/2023, 10604/2023, 10672/2023 e 10733/2023.



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23

Na data de 25/10/2024, foi levado a conhecimento dos nobres Vereadores, através da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, por meio de correspondência eletrônica (e-mail).

Na data de 25/10/2024, foi encaminhado a Diretoria Jurídica, recebendo o Parecer nº 740/2024, favorável à tramitação.

Recebi na data de 03/12/2024, o presente expediente, para deliberar parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Conforme atribuição a qual me confere o Artigo 40, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 24/10/2024, através do Processo Digital nº 82.226/2024, o Poder Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 186/2024, que "AUTORIZA A DAÇÃO EM PAGAMENTO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA, CONSIDERANDO O INTERESSE PÚBLICO E A NECESSIDADE DE RETIFICAR EQUÍVOCO NO ATO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA VILA GUARUJÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", em Regime de Urgência.

O Projeto de Lei a dação em pagamento de imóvel público que especifica, considerando o interesse público e a necessidade de retificar equívoco no ato administrativo de regularização fundiária da Vila Guarujá.

É informado na Mensagem Justificativa que: "Sabe-se que o Município de Campo Mourão promoveu a regularização dos imóveis localizados na Vila Guarujá, nos termos da Lei Federal nº 13465/2017. Foi um longo processo, desde o levantamento e registro de dados (imóveis, limites, possuidores, etc) até o encaminhamento ao Cartório Imobiliário para a emissão das respectivas Certidões de Regularização Fundiária. Pois bem, o imóvel denominado "lote nº 18 da quadra nº 17 da Vila Guarujá, objeto da Matrícula nº 52.560 do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca", está equivocadamente registrado em nome do Município de Campo Mourão. Conforme se observa nos documentos anexados a esta Mensagem Justificativa, a Certidão de Regularização Fundiária do imóvel em questão, datada de 27 de março de 2020, foi expedida e entregue ao Sr. Nabi Assad. E a Matrícula nº 52.560 foi aberta, sendo registrado como proprietário do lote o Sr. Nabi Assad. Porém, por motivos desconhecidos dos técnicos do Município e diante da ausência de documentos arquivados, em setembro de 2020 a municipalidade enviou requerimento ao Oficial de Registro de Imóveis do 1º Ofício



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23

desta Comarca, solicitando a retificação de supostos equívocos e incongruências na expedição das Certidões de Regularização Fundiária de alguns lotes da Vila Guarujá, sendo apresentada ao Tabelião uma relação de imóveis cuja propriedade deveria ser alterada. E dentre essa relação de imóveis, constou o lote do Sr. Nabi Assad, que já estava corretamente registrado em seu nome, mas que após o pleito do Município foi realizada averbação na Matrícula (Av-1/52.560), passando o Poder Público a ser o proprietário do mesmo – ATO ABSOLUTAMENTE EQUIVOCADO -.

Analisando o caso, os técnicos do Município verificaram que para regularizar a situação bastaria solicitar junto ao Cartório de Registro de Imóveis a devida correção. Entretanto, o Cartório entende que o processo de regularização fundiária da Vila Guarujá já se findou, não podendo mais haver correções administrativas nas Certidões e, por conseguinte, nas Matrículas. Neste contexto, verificou-se que o particular, Sr. Nabi Assad, não pode ser prejudicado por erro injustificado do Município, até porque se está diante do instituto da "propriedade", protegida pela Constituição Federal."

E informa também, conforme (fls.04) que:

"(..) Desta feita, a Procuradoria Geral do Município de Campo Mourão, visando sanar o problema e não causar mais prejuízos ao Sr. Nabi Assad, que teve seu direito de propriedade ceifado por equívoco do Poder Público, conforme dito alhures, sugeriu a realização dessa dação em pagamento, da mesma forma como ocorreu na Lei Municipal nº 4674/2024."

Cumprе informar, que foi anexado ao Projeto cópia da avaliação do lote objeto da dação em pagamento, bem como a cópia da matrícula do imóvel.

Deste modo, em análise ao Projeto de Lei e de acordo com o Parecer Jurídico nº 740/2024 de 08/11/2024, e parecer favorável da Comissão Permanente de Legislação e Redação em 02/12/2024, e por não haverem óbices, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a presente matéria.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo presente conteúdo, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda as contratações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias futuras.


**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 06, de
dezembro, de 2024.**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 06, de
dezembro, de 2024.**

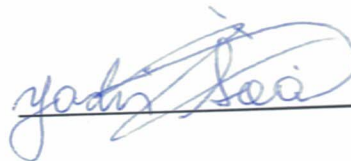

Jadir Soares
"PEPITA"
Relator

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 186/2024**

O Vereador - Membro **AMILTON GOMES DE SOUZA "MILTINHO"** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável
 Contrário
 Ausente

Assinatura: _____



O Vereador - Membro **OLIVINO CUSTÓDIO** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável
 Contrário
 Ausente

Assinatura: _____

